



Estado do Rio de Janeiro

# Câmara Municipal do Carmo



LEI N.º 2002, de 14 de Dezembro de 2018.

*"Autoriza a concessão de subvenção às Entidades Filantrópicas."*

O Prefeito Municipal de Carmo, Estado do Rio de Janeiro faz saber que a Câmara Municipal de Carmo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção às entidades filantrópicas abaixo relacionadas, nos valores mensais especificados, observando o limite de até 12 (doze) parcelas durante o exercício de 2019:

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Carmo-RJ  
Valor - R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Caminho – RJ  
Valor - R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Casa do Pobre Padre Cristóvão de Almeida Machado  
Valor - R\$5.700,00 (cinco mil e setecentos reais)

Associação dos Portadores de Deficiência Física de Carmo-RJ – Sentindo na Pele  
Valor - R\$4.000,00 (quatro mil reais)

**Art. 2º** - As entidades beneficiadas por esta lei deverão prestar contas dos recursos recebidos, em até 20 (vinte) dias corridos após o repasse.

**Parágrafo Único** – O atraso na apresentação da prestação de contas ou sua apresentação com alguma irregularidade ocasionará automaticamente a perda dos recursos durante o período que não for apresentada ou sanada a irregularidade, salvo relevante motivo, devidamente justificado e comprovado, demonstrando que a impossibilidade não decorre de culpa.

**Art. 3º** - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas no prazo do



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal do Carmo**

artigo anterior, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil (OSC) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, na forma do art. 70 da Lei n.º 13.019/14, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. anterior.

**Art. 4º** - O repasse que trata esta Lei fica condicionado ao cumprimento e observância de todas as normas e exigências contidas na Lei Federal n.º 13.019/2014.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário.

**Paulo César Gonçalves Ladeira**  
Prefeito

Estado do Rio de Janeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO  
LEI ordinária nº 2002 de 14/12/18  
PUBLICADO em 15/12/18, no jornal  
Triliteama Semana, pág. 5  
EDIÇÃO Nº 1165 /

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo